



PROCURADORIA JURÍDICA

18
MP

Memorando nº 17/2022/ PJ

Bom Despacho, 04 de março de 2022.

Ao Núcleo de Procedimentos Legislativos
Diretor: Bruno Luiz dos Santos Carmo

Assunto: Restituição de Proposição de Lei

Sr. Diretor,



A proposição de **lei nº 02/2022** está apto a ser enviado a Plenário para sua deliberação e votação. Neste sentido, a pedido do Procurador, devolvo a proposição ao Nuprole – Núcleo de Procedimentos Legislativos para ulteriores deliberações.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Rodrigo S. Pereira
Analista Parlamentar
Câmara Municipal de Bom Despacho/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de lei nº 02 /2022

Prevê o Programa “Direito na Escola”, a ser oferecido, em parceria gratuita com a 70ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB Bom Despacho, junto às escolas municipais de Bom Despacho.

A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- As escolas municipais de Bom Despacho passam a contar com o Programa “Direito na Escola”, com palestras / aulas esporádicas de Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo, a ser oferecido em parceria com a 70ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB – Bom Despacho.

§ 1º - As palestras / aulas sobre os temas de “Noções de Direito”, “Cidadania” e “Empreendedorismo” serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

§ 2º - As palestras / aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e a Comissão Direito na Escola da 70ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB – Bom Despacho.

§ 3º - A carga horária das palestras / aulas será preferencialmente, de 01 (uma) hora aula semanal com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º- O profissional que lecionará o tema “Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo” deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Preferencialmente, as palestras / aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

§ 2º - O material didático a ser utilizado nas palestras / aulas de que trata esta Lei é composto de cartilhas elaboradas pela Comissão Direito na Escola da OAB – MG sem qualquer custo para o Município.

Art. 3º- É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



de sua atividade.

Art. 4º- O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º- Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil quedesenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art.6-Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 7º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 14 de março de 2022.

Vinicius Pedro

Presidente da Câmara Municipal

Sildete Assistente Social

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Professor Éder Tipura

1º Secretário da Câmara Municipal